



## RESOLUÇÃO Nº 54, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16 do Estatuto da Universidade e o disposto no Art. 20 do Regimento Geral; com base nas Resoluções nº 9, de 30 de setembro de 2010, nº 26, de 03 de fevereiro de 2011, e com base em decisão tomada na 38ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de fevereiro de 2013, na cidade de Caçapava do Sul,

### **RESOLVE:**

Aprovar o EDITAL Nº 01/2013 – CONSUNI DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DO CONSELHO CURADOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA.

ULRIKA ARNS  
Reitora



## EDITAL Nº 01/2013, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

### ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DO CONSELHO CURADOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

A Presidente do Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), no uso de suas atribuições e com base nos termos do Estatuto, do Regimento Geral, das Resoluções 09/2010 e 52/2012 do Conselho Universitário, convoca os servidores docentes, os servidores técnico-administrativos e os discentes da Instituição para a eleição a vagas de representação docente, técnico-administrativa, discente e externa do Conselho Curador (CONCUR) da UNIPAMPA.

#### **1 – Das Diretrizes Gerais**

1.1 - Estas normas orientam a eleição para o preenchimento das vagas descritas no subitem seguinte considerando a composição disposta no Art. 2º da Resolução nº 52/2012 do Conselho Universitário.

1.2 - Este edital dispõe sobre o preenchimento das seguintes vagas:

1.2.1 – Quatorze (14) vagas de representação dos docentes, sendo 7 (sete) vagas titulares e 7 (sete) vagas suplentes;

1.2.2 – Três (3) vagas de representação dos servidores técnico-administrativos em educação, sendo 1 (uma) vaga titular e 2 (duas) vagas suplentes;

1.2.3 – Três (3) vagas de representação dos discentes, sendo 1 (uma) vaga titular e 2 (duas) vagas suplentes;

1.2.4 – Três (3) vagas de representação da comunidade externa, sendo 1 (uma) vaga titular e 2 (duas) vagas suplentes.

1.3 - Os membros do CONCUR não poderão participar de quaisquer outros órgãos superiores da Universidade ou exercer cargos de Direção ou funções gratificadas.

1.4 - O mandato dos membros do CONCUR será de 2 (dois) anos, salvo o do representante discente, que será de 1 (um) ano. Em todos os casos, pode haver 1 (uma) única recondução para mandatos sucessivos.

#### **2 – Das Candidaturas**

2.1 – Podem se candidatar:

2.1.1 - Servidores docentes e técnico-administrativos, ativos ou aposentados;

2.1.2 - Acadêmicos dos cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu*, regularmente matriculados.

2.2 - Cada pretendente a uma das vagas de representação terá direito a candidatar-se para somente uma representação, mesmo que se enquadre em mais de uma das categorias de votantes previstas nos subitens do item 1.2, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo.

2.3 - Os representantes externos nos Conselhos de Campus elegerão, dentre os seus membros, a representação da comunidade externa no Conselho Curador, de acordo com o Parágrafo 3º do Art. 13 da Resolução 5/2010.

2.4 - A formalização das candidaturas ao CONCUR, referentes às vagas descritas nos subitens do item 1.2, serão efetuadas mediante envio à CEG de uma comunicação de apresentação do candidato, contendo:

2.4.1 - Ficha de inscrição, com dados pessoais e assinatura do solicitante, a ser disponibilizada antecipadamente pela Comissão Eleitoral Geral (CEG);

2.4.2 - Carta de apresentação ao Conselho Universitário explicitando a motivação da candidatura e a qualificação, em termos de formação e experiência, para exercer as atribuições listadas no Art. 19 do Regimento Geral e no Art. 5º da Resolução 52/2012;

2.4.3 - Declaração de não impedimento, relativa às restrições impostas no item 1.4, a ser disponibilizada antecipadamente pela CEG.

### **3 – Da Comissão Eleitoral Geral**

3.1 - A CEG do CONSUNI deverá organizar o processo eleitoral.

3.2 - A composição da Comissão Eleitoral deve representar, de forma paritária, as representações de docentes, de técnico-administrativos e discentes, sendo 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) vaga suplente para cada categoria mencionada.

### **4 – Da Homologação das Candidaturas**

4.1 - Todas as candidaturas serão homologadas pela Comissão Eleitoral Geral.

4.2 - A Comissão terá 4 (quatro) dias úteis para efetuar a homologação dos candidatos, a contar do dia seguinte ao término das inscrições.

4.3 - A homologação das candidaturas será informada por e-mail aos candidatos e disponibilizada no site do CONSUNI.

4.4 - A lista com as candidaturas homologadas será divulgada no site do CONSUNI.

4.5 - O prazo de recurso sobre o procedimento de homologação será de 36 (trinta e seis) horas a contar do horário de publicação da lista de candidatos homologados.

4.5.1 - O recurso deve ser encaminhado à CEG com as razões de fato e de direito;

4.5.2 - A CEG terá 72 (setenta e duas) horas, a contar do término do prazo de recurso, para se manifestar sobre o pedido.

### **5 – Das Eleições**

5.1 - A cédula eleitoral conterá o nome dos candidatos, de acordo com ordem alfabética e por categoria na forma dos subitens do item 1.2.

5.2 - Os membros do CONCUR serão eleitos pelo CONSUNI, em sessão extraordinária convocada para tal fim, sendo que cada membro do CONSUNI presente será eleitor com direito a 1 (um) voto.

5.3 - Cada integrante do CONSUNI votará em até 7 (sete) docentes, 1 (um) técnico-administrativo e 1 (um) discente.

5.3.1 - Caso haja quantidade de votos diferente do disposto, o voto será anulado;

5.3.2 - Os primeiros colocados, em número de votos, serão membros titulares do CONCUR, respeitando o número de vagas em cada categoria. Os demais serão

membros suplentes, respeitando o número de votos em ordem decrescente e o número de vagas em cada categoria;

5.3.3 - Caso ocorra empate, terá precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA, e, persistindo o empate, será declarado vencedor o candidato de mais idade.

5.4 - As vagas de representação descritas nos subitens do item 1.2 serão preenchidas, por categoria, respeitando-se a ordem de classificação na votação.

5.5 - A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

5.5.1 - O eleitor deverá se identificar aos mesários por meio de documento oficial com foto;

5.5.2 - Os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores;

5.5.3 - Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral, devidamente rubricada por, no mínimo, 2 (dois) mesários;

5.5.4 - Os mesários – membros da CEG – instruirão os eleitores sobre a forma de votar;

5.5.5 – Em local indevassável, o eleitor assinalará com um “X” o retângulo em branco ao lado do(s) nome(s) do(s) candidato(s) da sua preferência, conforme o subitem 5.3;

5.5.6 - Os votos dos servidores docentes, técnico-administrativos e dos discentes serão depositados na mesma urna inviolável.

5.7 - A votação será secreta.

5.8 - É vedado o voto por procuração e por correspondência.

## **6 - Da Apuração e Proclamação do Resultado**

6.1 - O escrutínio dos votos e a proclamação dos resultados da eleição serão feitos, imediatamente, após a eleição.

6.2 - A apuração dos votos será feita pela CEG e observará os seguintes procedimentos:

6.2.1 - Uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a proclamação do resultado final;

6.2.2 - Contadas as cédulas da urna, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;

6.2.3 – Se o total de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, a urna será validada;

6.2.4 – Se o total de cédulas for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes, os votos da urna em questão serão impugnados.

6.3 - São considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria do total de votos válidos, respeitada a ordem decrescente de votos para a definição de titular e suplente(s).

6.4 – São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos somados aos votos em branco.

6.5 - Se mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos da urna forem considerados nulos, a votação será anulada e a CEG procederá com uma próxima eleição na mesma reunião.

## **7 - Das Disposições Gerais e Finais**

7.1 - Poderá ser interposto recurso administrativo à CEG sobre a eleição, apuração e proclamação dos resultados em até 3 (três) horas após a proclamação do resultado.

7.1.1 - A CEG terá 2 (duas) horas para decidir perante o recurso;

7.1.2 - Após decisão fundamentada sobre o recurso ou o esgotamento do presente prazo, a Comissão proclamará o resultado que deverá ser homologado pelo plenário do CONSUNI.

7.2 - Os membros titulares e suplentes do CONCUR eleitos com base neste Edital serão empossados na primeira reunião do CONSUNI realizada após a eleição.

7.3 - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Eleitoral Geral de forma fundamentada.

ULRIKA ARNS  
Reitora

**ANEXO I  
CRONOGRAMA**

04/03	Publicação do Edital
05/03	Instalação da Comissão Eleitoral
06/03 a 18/03	Período de inscrições dos candidatos
19/03 a 22/03	Divulgação da homologação prévia dos inscritos
22/03 a 25/03	Período para interposição de recursos à Comissão Eleitoral
26/03 a 28/03	Análise e divulgação dos recursos pela Comissão Eleitoral
01/04	Divulgação final da homologação dos inscritos
01/04	Início do período de campanha eleitoral e divulgação das propostas dos candidatos, via e-mail, aos conselheiros
08/04	Divulgação da lista de votantes
09/04 a 11/04	Período de recursos para a lista de votantes
15/04	Homologação final e publicação da lista de votantes
24/04	Término da campanha eleitoral Data limite para indicação do membro externo
25/04	Eleição em Sessão Especial do CONSUNI Apuração e divulgação dos resultados Período para recursos Análise e divulgação dos recursos Divulgação do resultado final e entrega à Secretaria do CONSUNI Homologação pelo plenário do CONSUNI
23/05	Posse dos novos conselheiros